

## Agência Nacional do Cinema

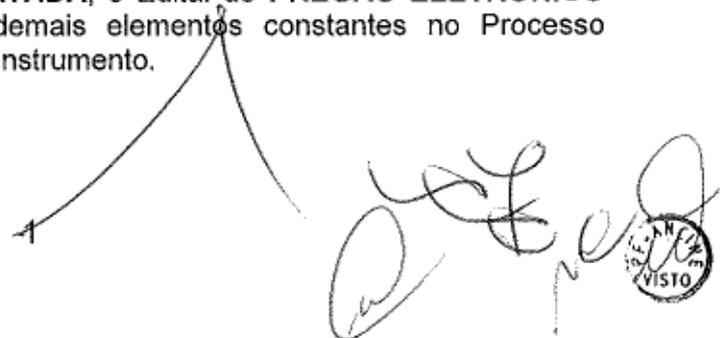
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 036/2013  
PROCESSO N.º 01416.000225/2012-99

**CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ARQUIVOS DESLIZANTES DE BAIXA DENSIDADE DE CARGA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, E A EMPRESA BPS SERVIÇOS LTDA - ME**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n.º 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 20/05/2009, publicado no Diário Oficial da União de 29/05/2009, inscrito no CPF/MF sob o N.º [REDACTED], Cédula de Identidade N.º [REDACTED] expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **BPS SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 68.699.008/0001-21, estabelecida na cidade de Rio de Janeiro, localizada na Av. Almirante Barroso n.º. 06 Salas 1902 e 1910 – Centro – RJ – CEP 20031-002, neste ato representada pela Sr.ª. **CÁSSIA FABIANE DA CUNHA BAUER**, ocupando o cargo de Representante Legal, portadora da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], expedida pelo SESP/PR inscrita no CPF sob o n.º [REDACTED], daqui por diante designada **CONTRATADA**, conforme o Processo N.º 01416.000225/2012-99, referente ao **PREGÃO N.º 012/2013** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei 10.520/02, Decreto 2.271/97 e IN SLTI/MPOG n.º2/08 e suas alterações, Lei n.º 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento contratual tem por objeto o fornecimento e instalação, em regime de empreitada por preço global, de Arquivos Deslizantes de Baixa Densidade de Carga, com módulos de arquivamento/ armazenamento e componentes internos e confeccionados em chapa de aço reforçada, para o Escritório Central da ANCINE, localizado na Rua Teixeira de Freitas n.º 31, 4.º e 5.º andares – Lapa, Rio de Janeiro/RJ, conforme especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** do Edital,
- 1.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2013**, seus anexos e demais elementos constantes no Processo mencionado no preâmbulo deste Instrumento.



Handwritten signature and stamp. The stamp is circular and contains the text "SELEÇÃO VISTA".

## Agência Nacional do Cinema

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

#### 2.1 Fornecimento e instalação de arquivos deslizantes conforme especificações:

2.1.1 Arquivos Deslizantes com módulos de arquivamento/armazenamento e componentes internos confeccionados em chapa de aço reforçada submetida a tratamento anti-ferruginoso.

2.1.2 Acabamento de estrutura e componentes dos módulos em pintura eletrostática, na cor bege, tinta epóxi. Os frisos, manípulos e base dos módulos deslizantes submetidos a tratamento anti-ferruginoso e pintura epóxi.

2.1.3 Concepção do produto que permita desmontagem/montagem por diversas vezes sem perda de qualidade.

2.1.4 Instalação compatível com sistema deslizante sem uso de plataforma.

2.1.5 Regulagem dos componentes, intervalos de aprox.25 mm.

2.1.6 Trilhos confeccionados com perfis de aço trefilado de alta resistência, garantia a não deformação ao longo do uso, evitando, portanto, o surgimento de trepidação e desnivelamento progressivo com dupla garra de segurança impeditivas de descarrilamento e tombamento dos corpos.

2.1.7 Mecanismo de tração comandado por manípulo rotativo e acionado através de engrenagens e correntes de aço, com rodas de aço maciço fixadas em eixos de aço, rolamentos blindados e auto-lubrificantes.

2.1.8 Sistema de tração com dispositivos de redução de esforço (conforme a necessidade do sistema), proporcionando uma movimentação leve, sem ruídos e com alta resistência.

2.1.9 Módulos deslizantes dotados de trava de segurança individual para fixação do módulo que estiver sendo utilizado, fechamento de todo o conjunto por uma única tranca de alta segurança.

2.1.10 Barras duplas de segurança no rodapé, batentes amortecedores de borracha, e frisos verticais metálicos ou de neoprene para vedação entre os módulos e sistema anti-tombamento do módulo.

2.1.11 Todos os volantes do arquivo deslizante deverão estar providos de **Trava Individual** tipo borboleta ou similar, visando permitir o bloqueio do corredor de pesquisa em uso, evitando o seu fechamento indevido e acidentes aos usuários.

2.1.12 O conjunto de módulos que compõem sistema de arquivo deslizante deverá estar provido de uma **Trava Geral Mecânica**.

#### 2.2 Composição dos Arquivos:

2.2.1 Arquivos com instalação compatível com sistema deslizante sem uso de plataforma.

2.2.2 Barras duplas de segurança no rodapé, batentes amortecedores de borracha, e frisos verticais metálicos ou de neoprene para vedação entre os módulos e sistema anti-tombamento do módulo.

2.2.3 Trilhos corrediços confeccionado com perfis de aço trefilado de alta resistência, garantia a não deformação ao longo do uso, evitando, portanto, o surgimento de trepidação e desnivelamento progressivo com dupla garra de segurança impeditivas de descarrilamento e tombamento dos corpos.

#### 2.2.4 COMPOSIÇÃO 1:

2.2.4.1 **Dimensões aproximadas:** 3,60m (c) x 1,00m (l), 2,20m (h)

2.2.4.2 **Módulos deslizantes:** 4 módulos duplos com fechamento/ portas duplas nas duas faces externas (modelo 860 duplo 1,00 Telos, ou similar) de arquivamento/ armazenamento, composição de 6 prateleiras e base para caixa box (7 níveis de armazenamento).

## Agência Nacional do Cinema

### 2.2.5 COMPOSIÇÃO 2:

2.2.5.1 Dimensões aproximadas: 3,00m (c) x 1,00m (l), 2,20m (h)

2.2.5.2 Módulos deslizantes: 3 módulos duplos 1 módulo simples com fechamento/ portas duplas em uma das duas faces de um dos módulos duplos e no módulo simples (modelo 860 duplo 1.00 Telos, ou similar) de arquivamento/ armazenamento, composição de 6 prateleiras e base para caixa box (7 níveis de armazenamento).

### 2.3 Laudos e Testes de Durabilidade e Resistência: Todos os testes devem ser comprovados por laboratórios reconhecidos pelo INMETRO, a saber:

2.3.1.1 Bases Deslizantes deverão ser confeccionados em chapa de aço 1045 e com características de resistência e durabilidade, conforme descrito a seguir:

2.3.1.2 Testes de resistência à carga mínima de 110KN (1 kN = 1000N);

2.3.1.3 Testes de durabilidade da base deslizante (testes de ciclos de ida e volta) com uma carga mínima de 5,8KN por face, de 20.000 ciclos;

### 2.3.2 Movimentação dos Arquivos Deslizantes

2.3.2.1. Teste de características ergonômicas para acionamento do volante (sistema de múltipla redução) à uma força máxima de 400 gr. com uma carga mínima 2.400 Kg;

2.3.2.2. Teste de estabilidade dos módulos duplos parados à uma força lateral mínima de 0,98KN a 1,60 metros de altura e carregados com uma carga mínima de 300 Kg por face, distribuídos nas duas prateleiras superiores;

2.3.2.3 Teste de estabilidade dos módulos duplos em movimento à uma força diretamente sobre os volantes a uma velocidade média de 0,27m/seg por um percurso mínimo de 1,20 metros e carregados com uma carga mínima de 300 Kg por face, distribuídos nas duas prateleiras superiores.

### 2.3.3. Acessórios

2.3.3.1. Prateleiras confeccionadas em chapa de aço 1045, com características de resistência e durabilidade para uma carga mínima aplicada de 200Kg.;

2.3.3.2. Porta dupla de giro confeccionada em chapa de aço dobrada com espessura de aproximadamente 0,9mm, dobradiças e travamento com fechadura embutida e chave com segredo único;

### 2.3.4. Pintura das Chapas Metálicas

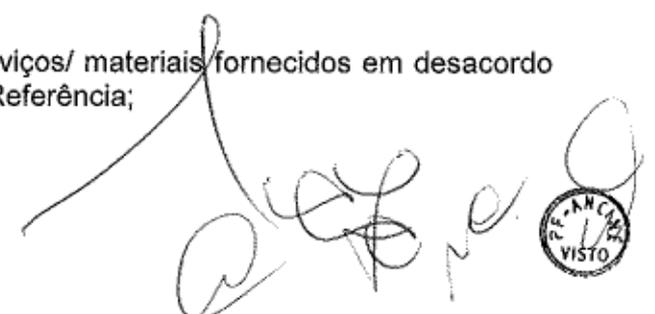
2.3.4.1 As chapas metálicas pintadas deverão apresentar uma resistência em conformidade com o estabelecido pelas normas NBR 8095/83 e NBR 11003/90;

2.3.4.2 **Observação importante:** Todos os laudos descritos no item 2.3 devem ser comprovados por laboratórios reconhecidos pelo INMETRO.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/ materiais fornecidos em desacordo com as especificações do Termo de Referência;



## Agência Nacional do Cinema

- 3.2 Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais;
- 3.3 Solicitar a substituição do objeto contratado que apresentar problemas durante a locação;
- 3.4 Efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 4.1 Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
- 4.2 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do material;
- 4.3 Fornecer os serviços/arquivos dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada no prazo preestabelecido e no local indicado pela **CONTRATANTE**;
- 4.4 Retirar, substituir e transportar, por conta própria, todo ou em parte, o objeto contratado que vier a apresentar baixa qualidade ou ser rejeitado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 horas, contado a partir do recebimento da notificação que lhe será entregue;
- 4.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**;
- 4.6 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens, bem como eventual custo de frete na entrega.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 5.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto deste Contrato, o valor discriminado na Proposta de Preços, apresentada pela **CONTRATADA**, no valor global de **R\$ 102.100,00 (cento e dois mil e cem reais)**, conforme a seguir discriminado:

COMPOSIÇÃO	CONSTRUÇÃO DO ARQUIVO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DA COMPOSIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Arquivo Deslizante de 04 módulos dúplos	5	R\$ 10.890,80	R\$ 54.454,00
2	Arquivo Deslizante de 03 módulos dúplos e 1 simples	3	R\$ 15.882,00	R\$ 47.646,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				<b>R\$ 102.100,00</b>



## Agência Nacional do Cinema

- 5.2 O prazo de pagamento, contado a partir do recebimento definitivo dos serviços, **não será superior a 15(quinze) dias úteis**, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, discriminando os bens móveis, atestadas por Comissão de servidores devidamente designada pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;
- 5.3 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a empresa **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 5.4 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 5.5 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato;
- 5.5.1 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 5.6 Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no SICAF, por meio de consulta "ON LINE" pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 5.7 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a

## Agência Nacional do Cinema

- seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 5.8 A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 5.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 5.10 A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 5.11 O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes dos serviços objeto desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - ANCINE para o ano 2013, alocados no Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 - Administração da Unidade, Elemento de Despesa: 4.4.90.52.42 – Equipamentos e material permanente – Mobiliário em geral – R\$ 102.100,00 Fonte – 0100.
- 6.2 Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2013NE800590, em 09/09/2013, no valor total de **R\$ 102.100,00 (cento e dois mil e cem reais)** à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1 No prazo de **10 (dez) dias** da data de assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia contratual, no valor de R\$ 5.105,00 (cinco mil e cento e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, consoante o art.56, §1º, da Lei nº. 8666/93, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
  - b) seguro-garantia;
  - c) fiança bancária.
- 7.2 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93.



## Agência Nacional do Cinema

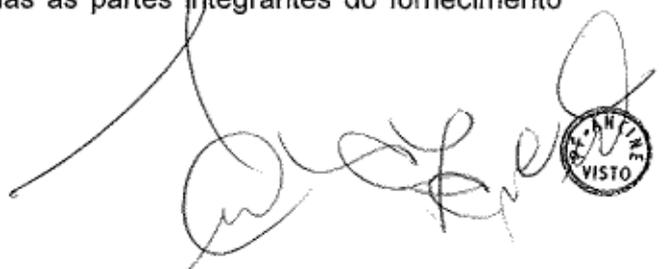
- 7.3 Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- 7.4 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do Contrato mediante a certificação, pelo Gestor deste Contrato de que os serviços foram realizados a contento.
- 7.5 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.
- 7.6 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 Nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 8.2 A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93);
- 8.3 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar total ou parcialmente qualquer parte deste fornecimento, se qualquer item integrante do escopo contratado estiver em desacordo com as condições do Termo de Referência;
- 8.4 A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS

- 9.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia dos materiais e serviços de instalação pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a partir da data do aceite dos equipamentos pela **CONTRATANTE**.
- 9.2 A abrangência da garantia inclui todas as partes integrantes do fornecimento contratado.



## Agência Nacional do Cinema

- 9.3 Os materiais fornecidos deverão ser novos. Os períodos de garantia, fornecidos pelos fabricantes, que sejam superiores ao estipulado no item 8.1, deverão ser preservados, ficando a **CONTRATADA** responsável por eventual troca durante este período.
- 9.4 A **CONTRATADA** deverá, num prazo máximo de 48 horas após o registro de abertura de chamado feito pela **CONTRATANTE**, identificar e efetuar a correção do problema, incluindo neste prazo a substituição de qualquer parte da unidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos materiais em até 30 dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho e a instalação em até 45 dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE SERVIÇOS

- 11.1 Manter a limpeza do local da empreitada e demais ambientes a ela ligados.
- 11.2 A **CONTRATADA** se responsabilizará pela preparação de toda a infra-estrutura necessária para a execução dos serviços;
- 11.3 Caberá exclusivamente a **CONTRATADA** a responsabilidade pela guarda e vigilância dos materiais, inclusive ferramental e instrumentos de sua propriedade utilizados no desempenho dos serviços da empreitada, ficando os mesmos disponíveis a qualquer hora do dia.
- 11.4 A **CONTRATADA** deverá sempre manter dentro das unidades da **CONTRATANTE**, seus empregados devidamente uniformizados (com logotipo da empresa) e com crachá identificativo do empregado;
- 11.5 Após a conclusão total dos serviços deverão ser retirados todos os entulhos e efetuada a limpeza geral das instalações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1 O material/serviço será recebido no Escritório Central da ANCINE, localizado na Rua Teixeira de Freitas, 31 – 4º e 5º andares – Lapa - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20021-350, obedecidas as quantidades determinadas pela **CONTRATANTE**, desde que dentro do limite especificado no **Termo de Referência – ANEXO I**, do Edital.
- 12.2 O material/serviço deverá ser entregue em suas embalagens originais e na quantidade total estabelecida para o fornecimento.
- 12.3 No ato da entrega dos serviços/materiais deverá ser colhida assinatura e identificação do servidor responsável pelo recebimento. Este documento será anexado a Nota-Fiscal/Fatura, como comprovante.
- 12.4 Os materiais fornecidos deverão estar dentro das especificações exigidas e constantes da Proposta de Preços e do **ANEXO I - Termo de Referência**, e serão considerados aceitos, pela **CONTRATANTE**, depois de conferidos e verificados o funcionamento do material/serviço fornecido, e demais testes

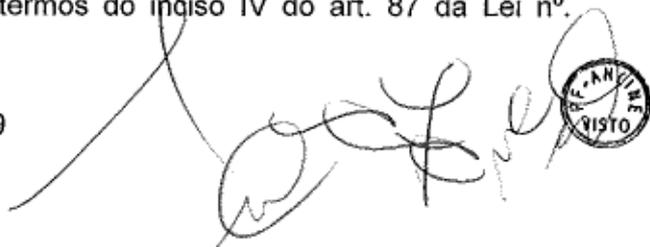
## Agência Nacional do Cinema

pertinentes para aferição da qualidade; por representante da Gerência Administrativa, da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade dos produtos e conseqüente aceitação, mediante Parecer Técnico de servidor designado pela autoridade competente da **ANCINE**, atestando o pleno atendimento dos requisitos constantes do ato convocatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
  - 13.2.1 **Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - 13.2.2 **Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato**, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 13.1** deste Contrato;
  - 13.2.3 **Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do Contrato**, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
  - 13.2.4 **Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato**, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
  - 13.2.5 **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
  - 13.2.6 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.



## Agência Nacional do Cinema

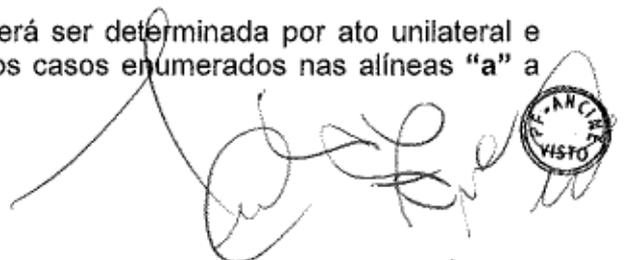
- 13.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;
- 13.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 13.5 A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 13.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 13.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 13.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 13.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;
- 13.10 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 14.2 Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
  - o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações e prazos;
  - o atraso injustificado no início do serviço;
  - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
  - a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa

## Agência Nacional do Cinema

- execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - g) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;
  - h) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
  - i) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
  - j) caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;
  - k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
  - l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
  - m) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
  - n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  - o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
  - p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
  - q) a rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "o" desta Cláusula.



A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "ANAC" at the top and "VISTO" at the bottom, with a central mark.

## Agência Nacional do Cinema

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 15.1 Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:
- a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
  - b) Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
  - c) Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- 15.2. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 16.1 O presente Contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, a partir da data de assinatura do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 17.1 No interesse da **CONTRATANTE**, o valor da Contratação decorrente deste Contrato poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão na prestação dos serviços, sem que disso resulte para a **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização, conforme disposto no art.65, §1º da Lei 8666/93.
- 17.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 18.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

**Agência Nacional do Cinema**

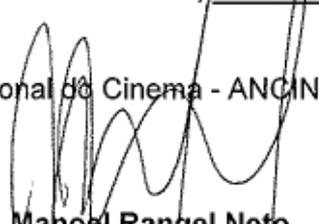
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1** Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

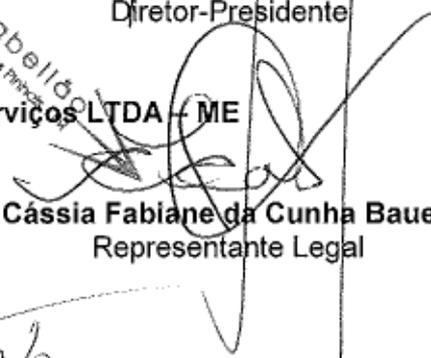
E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2013.

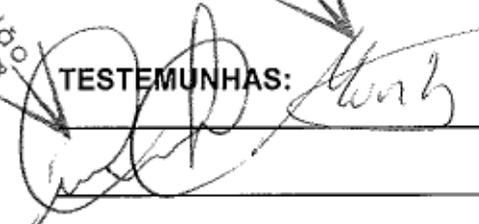
**CONTRATANTE:** Agência Nacional do Cinema - ANCINE

  
**Manoel Rangel Neto**  
Diretor-Presidente

**CONTRATADA:** BPS Serviços LTDA - ME

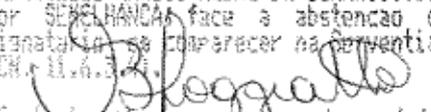
  
**Cássia Fabiane da Cunha Bauer.**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**DALTON B. CORDEIRO** 10º Tabelião  
Rua Izabel, Redentora, 2230  
São José dos Pinhais - PR, Fone  
3299-2800

Reconheço a(s) firma(s) de:  
[CHJKS2R3J]-CASSIA FABIANE DA CUNHA BAUER  
[EHJKIS2T3J]-MARCIO DA CUNHA  
[EHJKIS2U3J]-MARCIO ANDRE DA CUNHA  
por SEMELHANÇA, face a abstenção do  
signatário de comparecer na serventia.  
(CH. 11.6.3.2.)  
  
Eu, testemunho, da verdade.  
G.J. Pinhais - 07 de Outubro de 2013

116-BIANCA MARIA FOGGIATTO  
ESCREVENTE  
BMF  
Selg n. DIDlc . 94kZE . 29arH - w5jHY .  
CacF  
Válida esse selo em  
<http://funarpen.com.br>



1. The first part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

2. The second part of the document is a list of the names and addresses of the members of the committee.

3. The third part of the document is a list of the names and addresses of the members of the committee.